

EDITAL 01/2011

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VACARIA– GESTÃO 2011/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vacaria/RS (COMDICA), no uso de sua competência, atribuída pelas Leis Municipais nº 2.192/2004 e 2.205/2005, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Vacaria/RS.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos das Leis Municipais acima referidas.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º

A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 01/03/2011, conforme ata, com a seguinte composição: Eliane de Oliveira Borges, Felipe Vanin Rizzon, Maria Angela Biasoli e Ausilia Cassol.

Art. 3º

A conselheira Eliane de Oliveira Borges assumiu a coordenação da comissão.

Art. 4º

Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

- III- analisar e encaminhar ao COMDICA para homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado no tópico próprio deste edital;

Parágrafo único: Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei 2.192/2004.

III- DO COMDICA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 5º

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 6º

Serão selecionados 05 (Cinco) Conselheiros Tutelares titulares, conforme dispõe o artigo 46 da Lei nº 2.192/2004 e 05 (Cinco) suplentes que serão convocados conforme dispõe o art. 77 da Lei supracitada.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares titulares receberão subsídio, nos termos do art. 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal e, conforme dispõe o artigo 73, parágrafo único da lei acima mencionada, correspondente ao valor de 1/5 (um quinto) do valor da remuneração de um Secretário Municipal.

V- DA CANDIDATURA

Art. 7º

Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas de seleção:

- I. Inscrição,
- II Aprovação em Curso de Capacitação
- III Avaliação Psicológica
- IV. Pleito.

Parágrafo único: cada fase será eliminatória.

VI- DA INSCRIÇÃO

Art. 8º

As inscrições deverão ser efetuadas no período de **07/04/2011 a 06/05/2011, das 8h às 11h30min e das 13h às 17 horas** (exceto sábados, domingos e feriados) na sede da COMDICA, na Rua Sete de Setembro, nº 285, em Vacaria/RS.

Art. 9º

São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documento(s) Comprobatório(s)
------------	-------------------------------

I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.
III- residir no Município de Vacaria há mais de 5 (Cinco) anos	Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência.
IV- Ser eleitor no Município de Vacaria	Cópia do Título de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2010, acompanhado do original para conferência.
V- Possuir o primeiro grau completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do 1º grau, acompanhado do original para conferência.
VI - comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de trabalho direto na área da criança e do adolescente.	Declaração de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe.
VII – Atestado de avaliação médica	Atestado de avaliação médica, considerando o candidato apto para a função.

Parágrafo único: Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e receberá ainda um número que será oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

VII HOMOLOGAÇÃO DOS NOMES DA FASE DE INSCRIÇÃO

Art. 10º

Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral e o COMDICA publicarão a lista das candidaturas homologadas no dia **09/05/2011**, os quais participarão da fase seguinte, qual seja a Aprovação em Curso de Capacitação.

VIII – DA APROVAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 11

O Curso de capacitação será realizado nos dias **10, 11, 12 e 13 de maio de 2011, no**

horário das 19 às 22 horas, na Sede do COMDICA.

Art. 12

Encerrado o Curso, será realizada prova escrita, no dia **16 de maio de 2011, no horário das 19 horas, na sede do COMDICA.**

Parágrafo único:

A prova versará sobre a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e será considerado aprovado, o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acertos. Por ser fase eliminatória, quem não atingir a média não prosseguirá na seleção.

Art. 13

No dia **20 de maio de 2011** será publicada a relação dos candidatos aprovados nesta fase, os quais participarão da fase de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

IX- DA FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 14

A Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função de conselheiro tutelar e terá caráter eliminatório.

Parágrafo primeiro:

A Avaliação Psicológica será realizada por profissionais indicados pelo COMDICA e ocorrerá entre os dias **23 a 27 de maio de 2011.**

Parágrafo segundo:

Para a realização da avaliação, os profissionais deverão basear-se nos critérios a seguir elencados: estrutura psíquica (desvio ou não de caráter), capacidade de relacionamento interpessoal, capacidade cognitiva (entendimento), capacidade de empatia, maturidade emocional (a qual inclui responsabilidade pessoal e social), nível de iniciativa, flexibilidade de pensamento na resolução de problemas, capacidade de respeitar limites, capacidade de comprometimento e disponibilidade afetiva na causa da criança e do adolescente.

Art. 15

No dia **01 de junho de 2011** será divulgada a lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito para Conselheiro Tutelar.

X- DOS RECURSOS

Art. 16

Encerrada cada fase de seleção, qualquer candidato ou pessoa da comunidade poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentado, buscando sua seleção para a fase seguinte, caso não tenha sido considerado apto, ou impugnando alguma candidatura.

Parágrafo único: O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação do resultado da fase de seleção em que estiver o processo eleitoral. A Comissão Eleitoral responderá o recurso no prazo de 3 (três) dias.

XI- DO PLEITO

Art. 17

O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá **no dia 09 de julho de 2011 (sábado) no horário das 9h às 16 horas**, sendo que os locais para recebimento dos votos e de apuração serão oportunamente divulgados.

Art. 18

A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 19

Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras. A relação dos nomes dos indicados será divulgada com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 20

As cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da mesa receptora.

Parágrafo primeiro: O eleitor poderá escolher 01 (um) candidato;

Parágrafo segundo: Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 21

Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção composta por 02 (dois) membros.

Parágrafo primeiro: Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

Parágrafo segundo: Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XII- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 22

A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica, portanto **de 02 de junho a 08 de julho de 2011.**

Art. 23

Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24

Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 25

Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 26

Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 27

Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 28

Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 29

Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único: A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 30

Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 31

O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral, pessoalmente.

Art. 32

Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 33

No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos; nem realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único: Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

Art.34

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

XIII- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35

Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo primeiro: Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de um membro da respectiva mesa.

Parágrafo segundo: Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

Parágrafo terceiro: Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em

que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 36

Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. estiverem rasuradas.
- V. nos demais casos previsto na legislação eleitoral

Art. 37

Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XIV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Parágrafo primeiro: Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos;

Parágrafo segundo: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade;

Parágrafo terceiro: Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo quarto: Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o

maior número de votos.

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39

O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 41

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Vacaria, 05 de abril de 2011

Ir. Edna dos Santos Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Vacaria

Eliane de Oliveira Borges
Coordenadora da Comissão Eleitoral